



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Gabinete da Prefeita
Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.221, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Lima Duarte para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei, os seguintes anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101/00:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§ 2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática;
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza;
- IX - quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;
- X - anexos dos orçamentos fiscal, discriminando a receita e a despesa dos órgãos e autarquia;
- XI - objetivos e metas;
- XII - relatório consolidado de metas físicas e financeiras dos programas municipais;
- XIII - relatório da alocação de recursos por área de resultado;
- XIV - plano de aplicação dos fundos municipais; e
- XV - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320/64, e pela Lei Complementar Federal nº 101/00,



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde e no financiamento do Poder Legislativo municipal.

Art. 5º Para efeito desta lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção a que se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no § 3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - *dotações referentes a obras em andamento; e*
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas. Serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até cinco dias para integração das emendas ao planejamento da Secretaria responsável pela execução, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025;

II - até quinze dias para que os autores de emendas indiquem beneficiários e ordem de prioridade, contados do término do prazo previsto no inciso I ou da data de início da sessão legislativa de 2025, prevalecendo a data que ocorrer por último;

III - até trinta de maio de 2025 para que as Secretarias, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações realizem a divulgação dos programas e das ações, análise e ajustes das propostas, registro e divulgação de impedimento de ordem técnica, informando para o(a) Gestor(a) e para a Câmara Municipal, e dando publicidade dos impedimentos e das razões que os fundamenta também em sítio eletrônico;

IV - até dez dias para que os autores das emendas solicitem ao(a) Gestor(a) o remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para apenas uma programação constante da Lei Orçamentária de 2025, no caso de impedimento total, contados do término do prazo previsto no inciso III;

V - até trinta dias para que o Poder Executivo edite ato para promover os remanejamentos solicitados, contados do término do prazo previsto no inciso IV; e

VI - até dez dias para que as programações remanejadas sejam registradas e encaminhadas para a Câmara Municipal, contados do término do prazo previsto no inciso V, com a reabertura imediata do prazo para novas indicações e priorizações.

§ 2º Do prazo previsto no inciso III do § 1º deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o cadastramento e envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas.

§ 3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição, os valores incidirão na ordem de prioridade definida pelos autores das emendas.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de Grupo de Natureza de Despesa.

§ 5º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

§ 6º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, os órgãos e unidades responsáveis pela execução deverão informar a Câmara Municipal, no prazo de até dez dias contados da data de sua execução, o cumprimento do orçamento em relação a destinação apontada por meio de emenda impositiva.

§ 8º As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 9º Consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/14;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 10. Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo, na forma descrita nos parágrafos anteriores.

§ 11. As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I - cronograma físico e financeiro;
- II - plano de aplicação das despesas;
- III - informações de conta corrente específica.

§ 12. No decorrer da execução financeira, para cumprimento do disposto no inciso IV do § 1º, se os autores das emendas não fizerem parte da nova Legislatura, fica ao alvedrio da Mesa Diretora a indicação do orçamento impositivo que tiver impedimento de ordem técnica em relação aos valores apresentados por referidos vereadores.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320/64, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante lei, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o *caput* do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113/21.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação, devendo as informações serem publicadas em sítio eletrônico oficial, em caminho a ser definido na LOA.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 20-A. O Poder Executivo publicará mensalmente em seu sítio eletrônico, de forma compilada, as seguintes informações relacionadas à dívida pública fundada e operações de crédito total do Município:

- I - cópia com inteiro teor do contrato;
- II - relatório contendo as seguintes informações dos contratos previstos no inc. I:
 - a) credor;
 - b) objeto;
 - c) valor;
 - d) taxa de juros;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

e) cronograma de desembolso;

f) lei autorizativa.

III - relatórios contendo as seguintes informações da dívida prevista no *caput*, e por contrato previsto nos incs. I e II:

a) saldo anterior;

b) amortizações e serviços no período;

c) correções no período;

d) inscrições no período; e

e) saldo final.

Art. 20-B. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da LOA de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, § 1º e *caput* do art. 169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101/00, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

§ 1º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder, assegurada a revisão geral anual.

Art. 22. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23. No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/00, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

Art. 24. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019/14.

§ 1º As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo e Poder Legislativo na forma estabelecida em lei.

§ 2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do § 1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica, prioritariamente assegurando a distribuição de recursos conforme chamada pública a ser realizada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Ficará a critério do(a) Chefe do Poder Executivo, mediante prévio pronunciamento dos Órgãos Competentes, a distribuição das subvenções de caráter Social, Assistencial, Educacional e/ou Cultural constantes desta lei, a partir de critérios de seleção impessoais, objetivamente aferíveis e transparentes para escolha das entidades privadas que receberão recursos por meio de convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos públicos, observada a legislação pertinente.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00, no que couber.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

Art. 29-A. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária visando ao aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, tendo como diretrizes a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda na perspectiva da justiça tributária, observando:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, a atualidade da base de cálculo do imposto, a isonomia e a justiça fiscal;

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos (ITBI), a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à maior agilidade de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição da República;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilidade;

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária;

X - o estímulo à autorregularização de dívidas e obrigações tributárias, a possibilidade de transação para a prevenção e terminação de litígios e a consequente extinção de créditos tributários, considerando o risco e o grau de recuperabilidade das dívidas tributárias.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 33. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

Art. 33-A. A avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada periodicamente por meio do comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

Parágrafo único. O resultado da avaliação de que trata o *caput* será disponibilizado em meio eletrônico, inclusive em banco de dados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 35. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 36. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 37. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, até a sua conversão em lei.

I - com pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais e legais;

IV - serviço da dívida e precatórios judiciais;

V - outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 38. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 17 de setembro de 2024.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 17/09/2024
Cherira
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO I
METAS E PRIORIDADES

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma das funções deste dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. À LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2024 por meio deste Anexo.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias 2025 foi elaborada em consonância com o PPA 2022-2025.

Devido à temporalidade em que o Projeto de LDO é obrigatoriamente encaminhado ao Poder Legislativo, sempre nos meses de abril, há espaço para aprimorar a parametrização das metas. A execução física e orçamentária ao longo de 2024, além de fatores externos pode redundar em variações a maior ou a menor na planificação. Nesse sentido, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser remetido à Câmara, servirá para aperfeiçoar o planejamento para 2025 e apurar as estimativas de execução e possível revisão das metas ora apresentadas.

**1 - Programa (Denominação):** 000 - ENCARGOS ESPECIAIS**2 - Ações:**

Título da Ação	
9.001 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	
Finalidade:	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
9.002 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP
9.005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	
Finalidade:	PROVER RECURSOS PARA O PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO.

1 - Programa (Denominação): 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**2 - Ações:**

Título da Ação	
1.003 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Finalidade:	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EFICIENCIA ENERGETICA PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MELHORIA NAS REDES JA EXISTENTES.
2.005 - ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Finalidade:	ADOÇÃO DE AÇÕES VISANDO A OTIMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA
2.006 - MANUTENÇÃO DO GABINETE	
Finalidade:	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PODER EXECUTIVO
2.007 - ENCARGOS COM RECEPÇÕES E HOSPEDAGENS	
Finalidade:	RECEBER PROFISSIONAIS E AUTORIDADES PARA LEVANTAMENTO E /OU EXECUÇÃO DE AÇÕES QUE VISEM A MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.
2.008 - REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLITICOS	
Finalidade:	GARANTIR PAGAMENTO DE FOLHA DE PREFEITA E VICE-PREFEITO
2.009 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO	
Finalidade:	TEM POR FIM AFERIR AS APTIDÕES PESSOAIS E SELECIONAR OS MELHORES CANDIDATOS AO PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS PUBLICOS.
2.010 - PLANO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	
Finalidade:	CAPACITAR O SERVIDOR PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E DE GESTÃO PÚBLICA.
2.011 - REVISÃO DE PLANO DE CARGO E SALÁRIOS	
Finalidade:	TEM POR FINALIDADE O EQUILIBRIO INTERNO DA PREFEITURA POR MEIO DE DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES, DEVER E RESPONSABILIDADE DE CADA SERVIDOR, OBJETIVANDO A VALORIZAÇÃO DO TRABALHO COM A PROMOÇÃO ADEQUAÇÃO SALARIAL, DE ACORDO COM A COMPETENCIA PROFISSIONAL DE CADA UM.
2.012 - GESTÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
Finalidade:	GARANTIR O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO
2.013 - DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS	
Finalidade:	GARANTIR A PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PÚBLICOS
2.014 - EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR	
Finalidade:	ESTABELECEER REGRAS, PARAMENTROS, INCENTIVOS E INSTRUMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
2.016 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	
Finalidade:	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
2.017 - CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO	
Finalidade:	FIRMAR PARCERIA COM O PODER JUDICIÁRIO
2.018 - CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS	
Finalidade:	FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DAS ÁREAS PUBLICAS E PRIVADAS.
2.019 - GERENCIAMENTO DO CONSORCIO CISAB ZONA DA MATA	
Finalidade:	APOIO AS POLÍTICAS DE SANEAMENTO BÁSICO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.
2.020 - MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA	
Finalidade:	FIRMAR CONVÊNIO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
2.021 - CONVÊNIO JUNTA MILITAR	
Finalidade:	A JUNTA MILITAR É UM ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, INSTALADO NO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL.
2.022 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Finalidade:	MANTER O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
2.023 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL	
Finalidade:	VIABILIZAR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SEGURANÇA PÚBLICA.
2.024 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	
Finalidade:	TORNAR VIÁVEL A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SEGURANÇA PÚBLICA
2.025 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Finalidade:	GARANTIR O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO
1.030 - AQUIS. EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO P/ ASSIST. SOCIAL	
Finalidade:	MELHORIA DA ESTRUTURA DO ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO
1.031 - AQUIS. EQUIP/MOBILIARIO P/ CONS. TUTELAR	
Finalidade:	MELHORIA DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR



1.042 - AQUIS. EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS P/ FAZENDA
Finalidade: AQUIS. EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS P/ FAZENDA
2.056 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Finalidade: GARANTIR O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO
2.058 - GESTÃO DA SEC DE OBRAS, AGRICULTURA E PECUÁRIA
Finalidade: GARANTIR O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO
2.082 - CONSELHO TUTELAR
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO CONSELHO TUTELAR.
2.083 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Finalidade: GARANTIR O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO
2.084 - DESENVOLVIMENTO DE CONSELHOS MUNICIPAIS
Finalidade: MANUTENÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS.
2.095 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS
Finalidade: GARANTIR O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO
2.097 - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
Finalidade: GARANTIR O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO
1.140 - AQUIS. EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS P/ PREFEITURA
Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA A PREFEITURA.
2.141 - GERENCIAMENTO DO CONSORCIO CIMPAR
Finalidade: CONSORCIO CIMPAR
1.142 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINETE
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINETE
2.143 - ATIVIDADES DA DIRETORIA DE CONVÊNIOS
Finalidade: ATIVIDADES DA DIRETORIA DE CONVÊNIOS
2.154 - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - INSS
Finalidade: FIRMAR ACORDO DE DESENVOLVIMENTO TECNICO DE AÇÕES DO INSS NO MUNICIPIO.
2.155 - GERENCIAMENTO DE CONSÓRCIO ARIS-ZM
Finalidade: FIRMAR APOIO A CONSORCIO VOLTADO PARA AREA DE SANEAMENTO.
2.156 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA FEDERAL
Finalidade: FIRMAR CONVENIO COM A POLICIA FEDERAL
2.158 - MANUTENÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS
Finalidade: DAR APOIO AOS CONSELHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA.
2.160 - EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL
Finalidade: EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

1 - Programa (Denominação): 002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2 - Ações:

Título da Ação
1.032 - AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ BOLSA FAMILIA
Finalidade: AQUIS.DE VEICULO/EQUIP/MOBILIARIO PARA PROGRAMA BOLSA FAMILIA
1.033 - MELHORIA/AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CRAS
Finalidade: MELHORAR O ATENDIMENTO PARA FAMILIAS ATENDIDAS PELO CRAS.
1.034 - AQUISIÇÃO DE EQUIP/MOBILIARIO P/ BOLSA FAMILIA
Finalidade: AQUIS.DE VEICULO/EQUIP/MOBILIARIO P/ BOLSA FAMILIA
1.035 - AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ PSB
Finalidade: MELHORIA DA ESTRUTURA DO ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.
1.036 - AQUISIÇÃO DE EQUIP/MOBILIARIO P/ PSB
Finalidade: MELHORIA DA ESTRUTURA DO ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.
2.085 - MANUTENÇÃO DO CRAS
Finalidade: MANTER OS SERVIÇOS DO CRAS
2.086 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS
Finalidade: ATENDER POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL.
2.087 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Finalidade: ATENDER FAMÍLIAS DA ZONA URBANA E RURAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL.
2.088 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
Finalidade: ATENDER FAMÍLIAS CADASTRADAS NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
2.136 - AÇÕES DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA
Finalidade: ATENDER FAMÍLIAS CADASTRADAS EM PROGRAMAS FEDERAIS.
1.137 - EQUIP/MOBILIARIO P/PROG. DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA
Finalidade: AQUIS.DE VEICULO/EQUIP/MOBILIARIO
1.138 - AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ PROG. DE TRANS. DE RENDA
Finalidade: AQUIS.DE VEICULO/EQUIP/MOBILIARIO

1 - Programa (Denominação): 003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

2 - Ações:

Título da Ação



1.037 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS P/ PSE
Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MOBILIARIO PARA ESTRUTURAÇÃO E QUALIDADE DO ATENDIMENTO PRESTADO PELA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
1.038 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ PSE
Finalidade: AQUIS. DE VEICULO PARA ESTRUTURAÇÃO E QUALIDADE DO ATENDIMENTO PRESTADO PELA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.
1.039 - MELHORIA/AMPLIAÇÃO DA SEDE DO SERV.ACOLHI CASA LAR
Finalidade: MELHORAR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS QUE PRECISAM SER ACOLHIDOS NA CASA LAR
2.089 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Finalidade: ATENDER INDIVDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL OU SOCIAL, COM ROMPIMENTO DE VINCULOS SOCIAIS E FAMILIARES.
2.090 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAS DA PSE
Finalidade: ATENDER POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL, ACOMPANHADAS PELA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

1 - Programa (Denominação): 004 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.047 - RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
Finalidade: RESTAURAR E REVITALIZAR O BEM TOMBADO.
2.112 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
Finalidade: MANTER O ACERVO CULTURAL DO MUNICÍPIO.

1 - Programa (Denominação): 005 - POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.048 - CONSTRUÇÃO DE ANFITEATRO
Finalidade: PLANEJAR A CRIAÇÃO DE ESPAÇO QUE SEJA REFERÊNCIA MUNICIPAL PARA CERIMONIAIS E APRESENTAÇÕES.
2.113 - LEI MÁRCIO ULISSES
Finalidade: DEMOCRATIZAR AS FERRAMENTAS DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL EM ÂMBITO MUNICIPAL.
2.114 - MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS
Finalidade: DIFUNDIR A CULTURA.
2.115 - CENTROS CULTURAIS MUNICIPAIS
Finalidade: FOMENTAR A CRIAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS NO MUNICÍPIO.
2.116 - FORTALECIMENTO DE EVENTOS CULTURAIS
Finalidade: DAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O FORTALECIMENTO DA CULTURA NO MUNICÍPIO.
2.157 - APOIO A CULTURA POPULAR
Finalidade: DAR APOIO A FESTIVIDADE POPULAR DENTRO DO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE.

1 - Programa (Denominação): 006 - GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE TURISMO

2 - Ações:

Titulo da Ação
2.015 - MANUT. CENTRO DE INFORMAÇÕES TURISTICAS
Finalidade: GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURISTICAS
2.117 - REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA
Finalidade: OTIMIZAR O ACESSO TURÍSTICO ATRAVÉS DE SINALIZAÇÃO.
2.118 - CONTRIB.A.M.CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS DE IBITIPOCA
Finalidade: APOIAR ENTIDADE DE FOMENTO AO TURISMO.
2.119 - CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO TURISTICAS
Finalidade: ESTIMULAR A EDUCAÇÃO TURÍSTICA ATRAVÉS DO ECOTURISMO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL.
2.120 - INCENTIVO AO TURISMO LOCAL
Finalidade: FOMENTO A ECÔNOMIA LOCAL E TRAZER O RECONHECIMENTO DO LIMADUARTINO SOBRE AS SUAS RIQUEZAS ATRAVÉS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL (PARCERIA COM A SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).
2.121 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
Finalidade: ESTRUTUTAR O COMTUR ENVOLVENDO O TRADE TURÍSTICO LOCAL.
2.122 - ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA
Finalidade: MANTER ATUALIZADO O INVENTÁRIO COM O OBJETIVO DE DESTAQUE NO MAPA DO TURISMO BRASILEIRO
2.123 - PROMOÇÃO DO FESTIVAL GASTRONÔMICO
Finalidade: FORTALECER OS COMÉRCIOS LOCAIS PROMOVENDO UM FESTIVAL DE GASTRONOMIA ENVOLVIDO TODO O TRADE TURÍSTICO.
2.139 - ROTA TURÍSTICA
Finalidade: CRIAÇÃO DE ROTA TURISTICA MUNICIPAL

1 - Programa (Denominação): 007 - CIDADE PLANEJADA PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.024 - AQUIS. DE MÁQUINAS E VEÍCULOS P/ FROTA MUNICIPAL
Finalidade: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEICULOS PARA MELHORAR A ESTRUTURA DA FROTA MUNICIPAL
1.025 - CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES



Finalidade:	ABRIGAR FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.
1.027 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA	
Finalidade:	EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DE INFRAESTRUTURA
1.028 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
Finalidade:	CONSERVAR PRÉDIOS PÚBLICOS
1.044 - AMPLI/CONST/ REFORMA CEMITÉRIOS/CAPELAS MORTUÁRIAS	
Finalidade:	ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
2.059 - AÇÕES DE DEFESA CIVIL	
Finalidade:	IDENTIFICAR E MONITORAR AS ÁREAS DE RISCOS DE DESASTRES, AMEAÇAS E VULNERABILIDADES NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO.
2.060 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTIGENCIA	
Finalidade:	ESTABELECE AÇÕES EM RESPOSTA AOS RISCOS PRIORITÁRIOS
2.061 - MELHORIA HABITACIONAL RURAL	
Finalidade:	MELHORAR ESTRUTURA DE RESIDÊNCIAS DA POPULAÇÃO RURAL
2.062 - MELHORIA HABITACIONAL URBANO	
Finalidade:	MELHORAR ESTRUTURA DE RESIDÊNCIAS DA POPULAÇÃO URBANA
2.063 - MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
Finalidade:	GERIR O TERMINAL RODOVIÁRIO
2.067 - MANUTENÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO	
Finalidade:	AUMENTAR CAPACIDADE DE FABRICAÇÃO DE BLOQUETES PARA CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS.
2.068 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICOS	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICOS
2.069 - MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL CALÇADA LEGAL	
Finalidade:	ADAPTAR AS CALÇADAS DA CIDADE PARA MELHORAR A ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA.
2.070 - CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	
Finalidade:	MANTER A TRAFEGABILIDADE ENTRE AS COMUNIDADES
2.071 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	
Finalidade:	MANTER A TRAFEGABILIDADE ENTRE AS COMUNIDADES
2.099 - CONSERV. CEMITÉRIOS MUNICIPAIS/CAPELAS MORTUÁRIAS	
Finalidade:	MANTER ESTRUTURA DE CEMITÉRIOS E CAPELAS MORTUÁRIAS

1 - Programa (Denominação): 008 - GESTÃO DE SANEAMENTO

2 - Ações:

Título da Ação	
1.045 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	
Finalidade:	PROMOVER A ADOÇÃO DOS PRINCÍPIOS E ESTRATÉGIAS PARA O CONHECIMENTO, A PROTEÇÃO E A RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.
1.046 - DRENAGEM EFICIENTE	
Finalidade:	NECESSIDADE DE EFICIÊNCIA NO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS
2.107 - IMPLANTAÇÃO DO BOTA FORA	
Finalidade:	NECESSIDADE DE UMA ÁREA PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA.
2.108 - AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	
Finalidade:	INCENTIVAR O AUMENTO DA REUTILIZAÇÃO E DA RECICLAGEM, AMPLIANDO A COLETA DOMILIAR SELETIVA E PROMOVENDO A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA E DE MODO SUSTENTÁVEL.
2.109 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
Finalidade:	NECESSIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO.
2.110 - CIDADE LIMPA	
Finalidade:	PROPORCIONAR MELHORIAS E EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.
2.111 - MANUT. DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM UTC	
Finalidade:	GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
1.151 - AQUIS. DE VEÍCULOS E EQUIP P/ AÇÕES DE SANEAMENTO	
Finalidade:	AQUIS. DE VEÍCULOS E EQUIP P/ AÇÕES DE SANEAMENTO
1.153 - CONSTR/AMPLIAÇÃO/REFORMAS EM ÁREAS DE SANEAMENTO	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMAS EM ÁREAS DE SANEAMENTO DENTRO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS E NO BOTA FORA.

1 - Programa (Denominação): 009 - CONSCIÊNCIA AMBIENTAL

2 - Ações:

Título da Ação	
2.098 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
Finalidade:	INCENTIVAR ATITUDES AMBIENTALMENTE RESPONSÁVEIS ATRAVÉS DA CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL.
2.100 - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
Finalidade:	GARANTIR EFICIÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DOS FISCALIS, GARANTINDO A PROTEÇÃO AMBIENTAL LOCAL.
2.101 - RECUPERAÇÃO/CONSERVAÇÃO DE ÁREAS AMBIENTAIS	
Finalidade:	PROMOVER A RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.
2.102 - AÇÕES PAISAGÍSTICAS URBANAS	



Finalidade:	EXECUTAR PROJETOS COM FINS PAISAGÍSTICOS E/OU QUE ATENDAM A POPULAÇÃO, A FIM DE EVITAR O PLANTIO DESORDENADO DE PLANTAS E CONSEQUENTEMENTE PROBLEMAS ESTÉTICOS, DE MANUTENÇÃO, OU QUE TRAGA RISCOS PARA A SAÚDE HUMANA E COMPROMETAM A VIDA FAUNÍSTICA.
2.103 - ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE	
Finalidade:	PROMOVER A PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
2.104 - FOMENTO A SUSTENTABILIDADE	
Finalidade:	SUPRIR AS NECESSIDADES DO PRESENTE SEM AFETAR AS GERAÇÕES FUTURAS.
2.105 - MANUTENÇÃO DO CODEMA	
Finalidade:	PROPOR NORMAS E DIRETRIZES AMBIENTAIS, ALÉM DE ASSESSORAR O PODER EXECUTIVO NAS QUESTÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE, ENCAMINHADO DEMANDAS AOS RESPONSÁVEIS.
2.106 - PROTEÇÃO E DEFESA AOS ANIMAIS	
Finalidade:	PROMOVER O BEM ESTAR DOS ANIMAIS, ASSIM COMO COIBIR ATOS DE VIOLÊNCIA, CRUELDADE E MAUS TRATOS, A FIM DE MINIMIZAR A MORTE E SOFRIMENTO DAS ESPÉCIES.
1.152 - AQUIS. DE VEIC. E EQUIP P/ AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	
Finalidade:	AQUIS. DE VEIC. E EQUIP P/ AÇÕES DE MEIO AMBIENTE
2.159 - AÇÕES DE BRIGADA DE INCÊNDIO	
Finalidade:	PREVINIR, CONTROLAR E COMBATER OS INCÊNDIOS FLORESTAIS NO MUNICÍPIO.

1 - Programa (Denominação): 010 - ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

2 - Ações:

Título da Ação	
1.001 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO E MAN. DA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS.
2.001 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL	
Finalidade:	PAGAMENTO DAS DESPESAS COM PESSOAL, FINANCIAMENTO DAS VIAGENS, SERVIÇOS E MATERIAIS PARA ATIVIDADES LEGISLATIVAS
1.002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS P/A CÂMARA VISANDO MELHOR ATENDER OS VEREADORES E SERVIDORES.
2.002 - ESCOLA DO LEGISLATIVO - PARLAMENTO JOVEM	
Finalidade:	EDUCAR OS FUTUROS CIDADÃOS VISANDO UMA MAIOR CONSCIENTIZAÇÃO E CONHECIMENTO DOS TRÂMITES LEGAIS DESEMPENHADOS PELO PODER LEGISLATIVO DE LIMA DUARTE.
2.003 - PAGAMENTO A AGENTES POLÍTICOS	
Finalidade:	REMUNERAR OS AGENTES POLÍTICOS, PAGAR AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DECORRENTES.
2.004 - MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO

1 - Programa (Denominação): 011 - ESTRUTURAÇÃO FAZENDÁRIA

2 - Ações:

Título da Ação	
1.043 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA FAZENDA	
Finalidade:	PROMOVER A LOCOMOÇÃO ÁGIL DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO POR TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO, REALIZANDO INSPEÇÕES E ABORDAGENS A CONTRIBUINTES, AMBULANTES ETC;
2.096 - GESTÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	
Finalidade:	MONITORAMENTO SISTEMÁTICO DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS E COBRANÇA DOS CONTRIBUINTES COM OMISSÃO OU INADIMPLÊNCIA.

1 - Programa (Denominação): 012 - EDUCAÇÃO INTEGRADA E INCLUSIVA

2 - Ações:

Título da Ação	
1.004 - CONSTRUÇÃO DE SEDE PARA SME	
Finalidade:	CONSTRUIR SEDE PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
1.005 - AQUIS. DE EQUIP./MOBILIÁRIO P/ EDUCAÇÃO	
Finalidade:	AQUIS. DE EQUIP./MOBILIÁRIO P/ EDUCAÇÃO
1.006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A EDUCAÇÃO	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A EDUCAÇÃO
1.007 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR
1.008 - AQUISIÇÃO DE EQUIP./MOBILIÁRIO P/ ENS. FUNDAMENTAL	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIP./MOBILIÁRIO P/ ENS. FUNDAMENTAL
1.009 - CONSTR./REFORMA DE EDIFICAÇÕES DO ENS. FUNDAMENTAL	
Finalidade:	MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES CONFORME NECESSIDADE
1.010 - AQUISIÇÃO DE EQUIP./MOBILIÁRIO P/ ENS. INFANTIL	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIP./MOBILIÁRIO P/ ENS. INFANTIL
1.011 - CONSTR./REFORMA DE EDIFICAÇÕES DO ENS. INFANTIL	
Finalidade:	CONST. E REFORMA PRÉDIO DA EDUC. INFANTIL
2.026 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
Finalidade:	MANTER A FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR EM FUNCIONAMENTO.
2.027 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	



Finalidade:	CAPACITAR SERVIDORES E PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO.
2.028 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade:	GARANTIR E ASSEGURAR O PLENO FUNCIONAMENTO DO ENSINO PARA ATENDER ALUNOS DO PRIMEIRO AO NONO ANO, FAVORECENDO UM AMBIENTE ADEQUADO À APRENDIZAGEM E UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE.
2.029 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Finalidade:	GARANTIR E ASSEGURAR O PLENO FUNCIONAMENTO DO ENSINO PARA ATENDER ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FAVORECENDO UM AMBIENTE ADEQUADO À APRENDIZAGEM E UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE.
2.030 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	
Finalidade:	GARANTIR À POPULAÇÃO O DIREITO A INSTRUÇÃO A QUAL NÃO TEVE ACESSO NA IDADE CORRETA.
2.031 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Finalidade:	GARANTIR, INVESTIR E MELHORAR O ACESSO A EDUCAÇÃO ESPECIAL, ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO BÁSICA, COLABORATIVA E ESPECIALIZADA.
2.032 - PROGRAMA PROERD	
Finalidade:	O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS CONSISTE NUM ESFORÇO COOPERATIVO ESTABELECIDO ENTRE A POLÍCIA MILITAR, A ESCOLA E A FAMÍLIA.
2.033 - PROJETO LD.EDUC	
Finalidade:	OFERECER CONTEÚDOS DIGITAIS AOS ALUNOS, PROFESSORES E COMUNIDADE DE FORMA OFFLINE, DE MODO QUE MESMO SEM INTERNET ESSE PÚBLICO TENHA ACESSO A ESSES MATERIAIS QUE PODEM COMPLEMENTAR AS AULAS E TODO O TRABALHO PEDAGÓGICO.
2.034 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Finalidade:	OFERTAR ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL CONFORME ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL ADEQUADA.
2.035 - ESCOLA ABERTA	
Finalidade:	PROMOVER A INTEGRAÇÃO ENTRE COMUNIDADE E ESCOLA TORNANDO A INSTITUIÇÃO ESCOLAR MAIS ABERTA ÀS DEMANDAS DA COMUNIDADE.
2.036 - ACESSO AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
Finalidade:	OFERECER AOS ALUNOS DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM NAS ÁREAS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO, COM SENSO CRÍTICO, ÉTICA E OPORTUNIDADE DE GERAÇÃO DE RENDA.
2.037 - EDUCAÇÃO PÓS PANDEMIA COVID-19	
Finalidade:	GARANTIR AS APREDINAZAGENS QUE NÃO ACONTECERAM POR CONTA DA PANDEMIA DE COVID 19.
2.038 - APOIO AO ENSINO MÉDIO	
Finalidade:	APOIO PARA ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO.
2.039 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	
Finalidade:	DESENVOLVER AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR NO MUNICÍPIO.
2.040 - VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO	
Finalidade:	PROGRAMAS DE APOIO E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO NAS DIVERSAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.
2.134 - MANUTENÇÃO DO PRE ESCOLAR	
Finalidade:	GARANTIR E ASSEGURAR O PLENO FUNCIONAMENTO DO ENSINO PARA ATENDER ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FAVORECENDO UM AMBIENTE ADEQUADO À APRENDIZAGEM E UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE.
2.135 - MANUTENÇÃO DE CRECHE	
Finalidade:	GARANTIR E ASSEGURAR O PLENO FUNCIONAMENTO DO ENSINO PARA ATENDER ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FAVORECENDO UM AMBIENTE ADEQUADO À APRENDIZAGEM E UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE.

1 - Programa (Denominação): 013 - PACTO PELA VIDA: FORTALECENDO O SUS

2 - Ações:

Título da Ação	
1.012 - CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAUDE NA APS	
Finalidade:	ASSEGURAR CONDIÇÕES DE ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE E GARANTINDO OS DIREITOS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
1.013 - AQUISIÇÃO DE EQUIP./MOBILIÁRIOS P/ APS	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIP./MOBILIÁRIOS P/ O SUS; AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO
1.014 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS ESTAB. SAUDE DA APS	
Finalidade:	ASSEGURAR CONDIÇÕES DE ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAUDE E GARANTINDO OS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SISTEMA UNICO DE SAUDE -SUS
1.015 - VEÍCULOS PARA À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAUDE	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EQUIPES DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E EQUIPES DE SAUDE BUCAL.
1.016 - CONST. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)
1.017 - AQUIS. DE EQUIP./MOBILIÁRIO P/ ATEN. ESPECIALIZADO	
Finalidade:	AQUIS. DE EQUIP./MOBILIÁRIO P/ ATEN. ESPECIALIZADO
1.018 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA CAPS	
Finalidade:	ADQUIRIR VEÍCULO PARA ATENDIMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICO SOCIAL
1.019 - VEÍCULO PARA ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
1.020 - AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ VIG. EM SAUDE - VIG SANIT.	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA USO DA VIGILÂNCIA EM SAUDE/VIG> SANITARIA
1.021 - AQUIS. DE EQUIP./MOBILIÁRIO P/ VIGILÂNCIA EM SAUDE	
Finalidade:	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS P/ VIGILÂNCIA
1.022 - CONSTRUÇÃO SEDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	



Finalidade:	ASSEGURAR AUTONOMIA DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, GARANTINDO QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS DIVERSAS ÁREAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.
1.023 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. /MOBILIÁRIO PARA GESTÃO DO SUS	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA GESTÃO DO SUS
2.041 - DESENVOLVIMENTO DOS CONSELHOS MUN. AREA DE SAÚDE	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, C. M. ALCOOL E DROGAS.
2.042 - AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAUDE	
Finalidade:	ASSEGURAR AS CONDIÇÕES DE ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE E GARANTIR OS DIREITOS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.
2.043 - SUBVENÇÃO À ENTIDADES	
Finalidade:	SUBVENCIONAR ENTIDADES QUE PRESTEM SERVIÇO À SAÚDE.
2.044 - ATENDIMENTO EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS ACISPES	
Finalidade:	CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO - ACISPES
2.045 - CONTRATUALIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE MAC	
Finalidade:	CONTRATUALIZA SERVIÇOS JUNTO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO
2.046 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE	
Finalidade:	ATENDER A DEMANDA POR ATENDIMENTO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E EXAMES ESPECIALIZADOS E TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)
2.047 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO DA ACISPES	
Finalidade:	CONTRATAR TRANSPORTE PARA USUÁRIOS DA SAÚDE E LIXO HOSPITALAR PELA ACISPES
2.048 - PARTICIPAR DA REDE DE URGÊNCIA E EMERG. CISDESTE	
Finalidade:	PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO CISDESTE PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
2.049 - GESTÃO DA ACISPES	
Finalidade:	AMPLIAR O ATENDIMENTO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
2.050 - AÇÕES DE SAÚDE MENTAL	
Finalidade:	PROPORCIONAR ATENDIMENTO A USUÁRIOS COM TRANSTORNOS MENTAIS E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, COM APOIO AOS FAMILIARES.
2.051 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAUDE - VIG. SANITARIA	
Finalidade:	REALIZAR VISTORIAS NOS ESTABELECIMENTOS DE ALTO RISCO E PRESTADORES DE SERVIÇOS E DE INTERESSE À SAÚDE, PARA LIBERAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA E VISTORIAS DE ROTINA NOS MESMOS LOCAIS.
2.052 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAUDE - VIG. EPIDEMIOLÓGICA	
Finalidade:	MANTER E IMPLEMENTAR AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA.
2.053 - AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19	
Finalidade:	MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO NA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.
2.054 - PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAUDE NO ÂMBITO DO SUS	
Finalidade:	PROPORCIONAR MECANISMOS PARA REDUÇÃO DAS INIQUIDADES NAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DE GRUPOS DA POPULAÇÃO.
2.055 - DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS	
Finalidade:	MANTER A OFERTA DE MEDICAMENTOS DE ACORDO COM A LISTAGEM DOS COMPONENTES BÁSICOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA FARMÁCIA MUNICIPAL
2.057 - ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS	
Finalidade:	ATENDIMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS.
1.144 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTAB. SAÚDE MEDIA COMPLEX.	
Finalidade:	AMPLIAÇÃO DA UBS JARDIM PRIMAVERA PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
1.145 - AQUISIÇÃO DE EQUIP/MOBILIARIO PARA CAPS	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA O CAPS
1.146 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SETOR VIGILANCIA EM SAUDE	
Finalidade:	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SETOR DE VIGILANCIA EM SAUDE DO MUNICÍPIO
1.147 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO AMBULAT. FISIOTERAPIA	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO AMBULATÓRIO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO
1.148 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAUDE	
Finalidade:	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAUDE
1.149 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAM/MOBILIÁRIO P/ CONSELHO SAUDE	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA USO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
1.150 - ESTRUTURAÇÃO COMP. ESPECIALIZADO ASSIST. FARMACEUT	
Finalidade:	ESTRUTURAÇÃO DA FARMACIA DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

1 - Programa (Denominação): 014 - GESTÃO DO SUAS

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.040 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SUAS
Finalidade: AÇÕES VOLTADAS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
1.041 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MOBILIARIO P/ SUAS
Finalidade: MELHORIA DA ESTRUTURA DO ATENDIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.091 - MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Finalidade: PROVER A MANUTENÇÃO DO CONSELHO
2.092 - AÇÕES SÓCIOASSISTENCIAIS
Finalidade: VISANDO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DO COVID 19
2.093 - APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS



Finalidade:	ESTRUTURAR O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, MANTENDO E AMPLIANDO A QUALIDADE DO SERVIÇOS OFERTADOS
2.094 - AQUISIÇÃO DE EPI EMERGENCIAL	
Finalidade:	PROTEÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DO SUAS.

1 - Programa (Denominação): 015 - ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO A AGROPECUÁRIA EM LIMA DUARTE

2 - Ações:

Título da Ação	
1.029 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
2.072 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	
Finalidade:	MANTER A ESTRUTURA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES MUNICIPAL.
2.073 - IMPLANTAÇÃO DE TANQUES DE PEIXES NA AREA RURAL	
Finalidade:	AUMENTO DE RENA FAMILIAR
2.074 - PROGRAMA DE VACINAÇÃO DE BRUCELOSE	
Finalidade:	SOLIDARIEDADE DE SETOR PUBLICO NA GARANTIA NA AREA DE BOVINOS COM COMPRIMENTO OBRIGATORIO DESTA VACINAÇÃO POR PARTE DE TODOS OS PRODUTORES RURAIS
2.075 - MELHORIA GENETICA DE GADO LEITEIRO	
Finalidade:	AUMENTO DE PRODUTIVIDADE LEITEIRA COM MAIS LUCRO
2.076 - ASSISTÊNCIA À AGROPECUÁRIA	
Finalidade:	DAR ASSISTÊNCIA AO AGRICULTOR FAMILIAR E PRODUTOR RURAL.
2.077 - CONVÊNIO COM A EMATER	
Finalidade:	ATENDER CONVÊNIO FIRMADO.
2.078 - CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES RURAIS E COOPERATIVAS	
Finalidade:	FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES RURAIS E COOPERATIVAS.
2.079 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS	
Finalidade:	ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E SERVIÇOS EM AGROPECUÁRIA EM FEIRAS, TORNEIO LEITEIRO, EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS, E OUTROS.
2.080 - REALIZAÇÃO DO ENCONTRO ANUAL DE FAMILIA RURAIS	
Finalidade:	MOTIVAÇÃO E INTERAÇÃO DAS FAMILIAS RURAIS E MAIORES CONHECIMENTOS TÉCNICOS
2.081 - AÇÕES DO MERCADO MUNICIPAL	
Finalidade:	COMERCIALIZAÇÃO EM LOCAL FIXO APROPRIADO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS EM SUBSTITUIÇÃO AS FERIAS LIVRES ESTABELECENDO-SE BAIAS E LOJAS EM LOCAIS FIXOS DE MODO ATENDER MELHOR CLIENTES E PRODUTOS EM DIAS PRE DETERMINADOS.

1 - Programa (Denominação): 016 - VALORIZAÇÃO DO ESPORTE E LAZER

2 - Ações:

Título da Ação	
1.051 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O DESPORTO E LAZER	
Finalidade:	ADQUIRIR VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE ATLETAS PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES.
1.052 - CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE ÁREAS ESPORTIVAS	
Finalidade:	APOIAR O LAZER EM TODAS AS SUAS POTENCIALIDADES.
2.127 - LEI BOLSA ATLETA	
Finalidade:	INCENTIVAR OS ATLETAS E AUXILIÁ-LOS NOS GASTOS COM EDUCAÇÃO, SAÚDE, INSCRIÇÕES EM COMPETIÇÕES, PASSAGENS, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS ESPORTIVOS, TRANSPORTE URBANO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DO BENEFICIADO.
2.128 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS	
Finalidade:	MELHORIA DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS.
2.129 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE	
Finalidade:	MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE EM PLENO FUNCIONAMENTO.
2.130 - AÇÕES ESPORTIVAS	
Finalidade:	OFERECER PRÁTICAS ESPORTIVAS EDUCACIONAIS, ESTIMULANDO CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS A MANTER UMA INTERAÇÃO EFETIVA QUE CONTRIBUA PARA O SEU DESENVOLVIMENTO INTEGRAL.

1 - Programa (Denominação): 017 - ATENÇÃO E PROTEÇÃO AO IDOSO

2 - Ações:

Título da Ação	
2.126 - AÇÕES PARA PESSOA IDOSA	
Finalidade:	ATENDER PESSOA ACIMA DE 60 ANOS.

1 - Programa (Denominação): 018 - ATENÇÃO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE

2 - Ações:

Título da Ação	
1.049 - AQUIS.EQUIP E MOBILIARIO P/AÇÕES CRIAN/ADOLESCENTE	
Finalidade:	AÇÕES VOLTADAS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
1.050 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA AÇÕES CRIANÇA/ADOLESCENT	
Finalidade:	AÇÕES VOLTADAS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

**2.124 - AÇÕES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES****Finalidade:** FORTALECIMENTO E INCENTIVO DA REDE DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**2.125 - PROJETO JOVEM CIDADÃO****Finalidade:** DESENVOLVER OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, ORIENTAR E PREPARAR OS JOVENS PARA O MERCADO DE TRABALHO.**1 - Programa (Denominação):** 019 - DEFESA DO MEIO AMBIENTE**2 - Ações:**

Título da Ação	
1.062 - PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	
Finalidade:	MANTER AS AÇÕES COM A PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA.
1.063 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA VEGETAÇÃO NOS MANANCIAIS	
Finalidade:	MANTER DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA NA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES VISANDO A RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA VEGETAÇÃO NOS MANANCIAIS NO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE

1 - Programa (Denominação): 020 - MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO**2 - Ações:**

Título da Ação	
1.026 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	
Finalidade:	EQUIPAR O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO PARA REALIZAR OPERAÇÕES VIÁRIAS.
2.064 - OPERAÇÃO DE TRÂNSITO	
Finalidade:	A OPERAÇÃO DE TRÂNSITO POSSIBILITA A MELHORIA DA FLUIDEZ, RETIRANDO VEÍCULOS QUEBRADOS OU ACIDENTADOS E ORGANIZANDO O TRÂNSITO; MELHORA A SEGURANÇA, COMO NAS OPERAÇÕES REALIZADAS NAS ENTRADAS E SAÍDAS DE ESCOLAS, EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS.
2.065 - EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO PARA TODOS	
Finalidade:	FAZER COM QUE ATRÁVÉS DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO, OS USUÁRIOS DAS VIAS PÚBLICAS POSSAM REFLETIREM SOBRE SUAS AÇÕES ENQUANTO MOTORISTAS E PEDESTRES.
2.066 - AÇÕES DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	
Finalidade:	ATRAVÉS DA SINALIZAÇÃO FEITA PELOS RESPONSÁVEIS, OS USUÁRIOS DAS VIAS TERÃO UMA GRANDE VARIEDADE DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA UM TRÂNSITO MAIS SEGURO.

1 - Programa (Denominação): 021 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DEMAÉ**2 - Ações:**

Título da Ação	
9.004 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CEMIG	
Finalidade:	AMORTIZAR DÍVIDA COM A CEMIG
1.053 - AQUIS. DE EQUIPAMENTO P/ SIST. ADMINISTRATIVO	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE ADMINISTRATIVO NA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO DEMAÉ.
1.054 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DO PRÉDIO DA ADM. DO DEMAÉ	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO/REFORMA DO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO DO DEMAÉ PARA MELHOR ATENDER AS ATIVIDADES DOS SERVIDORES E AO ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS.
2.131 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO DEMAÉ	
Finalidade:	PAGAMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, DIÁRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, CUMPRIR DECISÕES JUDICIAIS E PAGAMENTOS DE RESTITUIÇÃO VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DEMAÉ.
2.132 - MANUT. SERV. ADM AGENTES ARRECADADORES CRED.	
Finalidade:	MANTER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES ARRECADADORES EM FUNÇÃO DO ÓRGÃO.
2.161 - GERENCIAMENTO DO CONSORCIO CISAB ZONA DA MATA	
Finalidade:	APOIO AS POLÍTICAS DE SANEAMENTO BÁSICO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

1 - Programa (Denominação): 022 - SISTEMA DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTO**2 - Ações:**

Título da Ação	
1.055 - INSTALAÇÃO DE FOSSA SÉPTICA	
Finalidade:	INSTALAR FOSSA SÉPTICA NO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE.
1.056 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ DEMAÉ	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEMAÉ NAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS; DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E DA ETA.
1.057 - CONSTRUÇÃO/REFORMA ESTAÇÃO DE TRAT. DE ÁGUA (ETA)	
Finalidade:	CONSTRUIR/REFORMAR AS INSTALAÇÕES DAS ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), VISANDO MANTER AS INSTALAÇÕES EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO.
1.058 - AUTOMAÇÃO DAS BOMBAS NA ETA	
Finalidade:	AUTOMAÇÃO DAS BOMBAS NA ETA
1.059 - REFORMA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA	
Finalidade:	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, VISANDO MANTÊ-LOS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO.
1.060 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS RAMAIS DE ÁGUA E ESGOTO	
Finalidade:	REALIZAÇÃO DE OBRAS OU REFORMAS VISANDO A AMPLIAÇÃO E A MELHORIA DOS RAMAIS DE ÁGUA E ESGOTO.
1.061 - AQUISIÇÃO DE MÁQ. E EQUIP. SIST. ÁGUA/ESGOTO E ETA	



Finalidade:	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA/ESGOTO E ETA.
1.064 - POÇO ARTESIANO	
Finalidade:	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE.
2.133 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	
Finalidade:	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DEMA E NA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL, COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO, REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOA FÍSICA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

2 - Ações:

Título da Ação	
9.003 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
Finalidade:	RESERVA DE CONTIGÊNCIA

MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Contem a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

- **Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a):

A avaliação da situação financeira é baseada no demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência social dos servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

Cumprir destacar que o município de Lima Duarte **não** possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.

- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

- **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2025 a 2027

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b) **Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde às estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.

- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.
- f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde às estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

- h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.

- i) **Receitas Primárias de Capital:** Corresponde à estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.
- j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.
- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida
- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as

concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.

- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** Corresponde às estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:** Corresponde às expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.

- w) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

- x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.

- y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações

de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2024	2025	2026	2027
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,90	2,00	2,00	2,00
IPCA (%)	3,76	3,53	3,50	3,50
IGP-M (%)	2,00	3,65	3,90	3,80

Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,00	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04	5,07

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2025 – 2027 foi trabalhada em grandes agregados, norteadas pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2023-2025, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2023.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados “acima da linha”. Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Este demonstrativo tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2023, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

Cumprе destacar que o município de Lima Duarte não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2025 a 2027. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, onde está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,53% (três pontos percentuais e cinquenta e um décimos).

MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)	x 100	x 100	(b)	x 100	x 100	(c)	x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.618.460	0,00%	112,36%	83.440.106	0,00%	112,33%	86.360.510	0,00%	112,33%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	72.038.004	0,00%	100,40%	74.559.334	0,00%	100,37%	77.168.911	0,00%	100,37%
Receitas Primárias Correntes	65.703.773	0,00	0,92	68.003.405	0,00	0,92	70.383.524	0,00	0,92
Impostos, taxas e contribuições de Melhoria	6.079.886	0,00%	8,47%	6.292.682	0,00%	8,47%	6.512.926	0,00%	8,47%
Transferências Correntes	59.063.468	0,00%	82,32%	61.130.689	0,00%	82,29%	63.270.263	0,00%	82,29%
Demaís Receitas Primárias Correntes	560.419	0,00%	0,78%	580.034	0,00%	0,78%	600.335	0,00%	0,78%
Receitas Primárias de Capital	6.334.231	0,00%	8,83%	6.555.929	0,00%	8,83%	6.785.386	0,00%	8,83%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.618.460	0,00%	112,36%	83.440.106	0,00%	112,33%	86.360.510	0,00%	112,33%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	83.493.244	0,00	1,16	86.415.469	0,00	1,16	89.439.970	0,00	1,16
Despesas Primárias Correntes	65.867.404	0,00	0,92	68.172.725	0,00	0,92	70.588.730	0,00	0,92
Pessoal e Encargos Sociais	37.661.441	0,00%	52,49%	38.979.591	0,00%	52,47%	40.343.877	0,00%	52,47%
Outras Despesas Correntes	28.205.964	0,00%	39,31%	29.193.133	0,00%	39,30%	30.214.853	0,00%	39,30%
Despesas Primárias de Capital	14.301.705	0,00%	19,93%	14.802.265	0,00%	19,93%	15.320.344	0,00%	19,93%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.324.135	0	4,63%	3.440.480	0,00%	4,63%	3.560.896	0,00%	4,63%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-11.455.240	-11,064.658	-0,16	-11.856.135	-11,856.135	-0,16	-12.271.059	-11,064.585	-0,16
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-11.455.240	-11,064.658	-0,16	-11.856.135	-11,856.135	-0,16	-12.271.059	-11,064.585	-0,16
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.756.398	3.628.318	5,24%	3.887.872	3.750.833	5,23%	4.023.947	3.628.318	5,23%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	472	456	0,00%	489	472	0,00%	506	456	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.411.976	1.363.833	1,97%	1.119.805	1.080.334	1,51%	805.451	726.260	1,05%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-29.703.256	-28.690.482	-41,40%	-31.084.461	-29.988.805	-41,85%	-32.525.964	-29.328.055	-42,31%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.331.653	1.286.248	1,86%	1.381.205	1.332.620	1,86%	1.441.503	1.299.776	1,87%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2024	2025	2026	2027
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,90	2,00	2,00	2,00
IPCA (%)	3,76	3,53	3,50	3,50
IGPM (%)	2,00	3,65	3,90	3,80
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,00	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04	5,07

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	74.284.230	76.884.178	79.575.124
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.079.886	6.292.682	6.512.926
Contribuições	1.025.567	1.061.461	1.098.613
Receitas Patrimoniais	3.825.052	3.958.929	4.097.491
Receitas de Valores Mobiliários	3.756.398	3.887.872	4.023.947
Demais Receitas Patrimoniais	68.654	71.057	73.544
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	201.754	208.816	216.124
Receitas de Serviços	3.528.084	3.651.567	3.779.372
Transferências Correntes	59.063.468	61.130.689	63.270.263
Outras Receitas Correntes	560.419	580.034	600.335
Outras Receitas Financeiras	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	560.419	580.034	600.335
Receitas Intra-Orçamentárias	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	6.334.231	6.555.929	6.785.386
TOTAL	80.618.460	83.440.106	86.360.510

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação			
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	65.867.877	68.173.213	70.559.235
Pessoal e Encargos	37.661.441	38.979.591	40.343.877
Juros e Encargos da Dívida	472	489	506
Outras Despesas Correntes	28.205.964	29.193.133	30.214.853
DESPESAS DE CAPITAL	14.620.584	15.132.304	15.661.935
Investimentos	14.301.705	14.802.265	15.320.344
Inversões Financeiras	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida Contratada	318.879	330.039	341.591
Despesas Intra-Orçamentárias	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	130.000	134.589	139.340
TOTAL	80.618.460,21	83.440.106,32	86.360.510,04

MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.521.217,00	0,00%	107,51%	75.047.861,58	0,00%	108,53%	526.644,58	0,71%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	73.188.113,57	0,00%	105,59%	71.551.024,39	0,00%	103,47%	-1.637.089,18	-2,24%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.256.934,86	0,00%	135,98%	79.656.407,69	0,00%	115,19%	-14.600.527,17	-15,49%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	93.956.990,17	0,00%	135,55%	79.359.123,41	0,00%	114,76%	-14.597.866,76	-15,54%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-20.768.876,60	0,00%	-29,96%	-7.808.099,02	0,00%	-11,29%	12.960.777,58	-62,40%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-20.768.876,60	0,00%	-29,96%	-7.808.099,02	0,00%	-11,29%	12.960.777,58	-62,40%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.305.634,00	0,00%	4,77%	1.929.740,39	0,00%	2,79%	-1.375.893,61	-41,62%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-18.386.499,00	0,00%	-26,53%	-27.035.482,29	0,00%	-39,10%	-8.648.983,29	47,04%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-20.768.876,60	0,00%	-29,96%	-6.918.569,69	0,00%	-10,00%	13.850.306,91	-66,69%	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Parâmetros	R\$ 1,00	
	Valor Realizado 2023	Valor Previsto 2023
PIB nominal	0	0
Receita Corrente Líquida - RCL	69.316.704,00	69.151.315,47

MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										RS 1.00
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.471.732,17	74.521.217,00	17,41%	81.840.249,06	9,82%	80.618.460,21	-1,49%	83.440.106,32	3,50%	86.360.510,04	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	63.392.862,17	73.188.113,57	15,45%	78.270.316,06	6,94%	76.862.062,31	-1,80%	79.552.234,49	3,50%	82.336.562,70	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	89.219.718,09	94.256.934,86	5,65%	81.840.249,06	-13,17%	80.618.460,21	-1,49%	83.440.106,32	3,50%	86.360.510,04	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	88.941.294,69	93.956.990,17	5,64%	81.440.249,06	-13,32%	80.299.109,33	-1,40%	83.109.578,16	3,50%	86.018.413,39	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-25.548.432,52	-20.768.876,60	-18,71%	-3.169.933,00	-84,74%	-3.437.047,02	8,43%	-3.557.343,67	3,50%	-3.681.850,69	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-25.548.432,52	-20.768.876,60	-18,71%	-3.169.933,00	-84,74%	-3.437.047,02	8,43%	-3.557.343,67	3,50%	-3.681.850,69	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.860.650,75	1.929.740,39	3,71%	1.682.711,55	-12,80%	1.411.976,19	-16,09%	1.119.804,56	-20,69%	805.451,24	-28,07%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-33.954.051,98	-27.035.482,29	-20,38%	-28.371.603,50	4,94%	-29.703.256,19	4,69%	-31.084.460,95	4,65%	-32.525.963,56	4,64%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-6.918.569,69	0,00%	1.336.121,21	-119,31%	1.331.652,68	-0,33%	1.381.204,76	3,72%	1.441.502,61	4,37%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.035.479,82	77.852.315,40	11,16%	81.840.249,06	5,12%	77.869.661,18	-4,85%	80.618.460,21	3,53%	83.440.106,32	3,50%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	69.948.453,71	76.459.622,25	9,31%	78.270.316,06	2,37%	74.241.342,91	-5,15%	76.862.062,31	3,53%	79.552.234,49	3,50%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	98.446.120,07	98.470.219,85	0,02%	81.840.249,06	-16,89%	77.869.661,18	-4,85%	80.618.460,21	3,53%	83.440.106,32	3,50%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	98.138.904,31	98.156.867,63	0,02%	81.440.249,06	-17,03%	77.561.199,01	-4,76%	80.299.109,33	3,53%	83.109.578,16	3,50%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-28.190.450,60	-21.697.245,38	-23,03%	-3.169.933,00	-85,39%	-3.319.856,10	4,73%	-3.437.047,02	3,53%	-3.557.343,67	3,50%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-28.190.450,60	-21.697.245,38	-23,03%	-3.169.933,00	-85,39%	-3.319.856,10	4,73%	-3.437.047,02	3,53%	-3.557.343,67	3,50%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.053.064,63	2.015.999,79	-1,81%	1.682.711,55	-16,53%	1.363.832,89	-18,95%	1.081.936,77	-20,67%	778.213,76	-28,07%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-37.465.313,16	-28.243.968,35	-24,61%	-28.371.603,50	0,45%	-28.690.482,17	1,12%	-30.033.293,60	4,68%	-31.426.051,75	4,64%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-7.227.829,76	0,00%	1.336.121,21	-118,49%	1.286.248,13	-3,73%	1.334.497,36	3,75%	1.392.756,14	4,37%	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	5,62	4,47	3,76	3,53	3,50	3,50

Nota: 2024 - 2027 Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024.

MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	70.838.859,21	100,00%	74.822.841,51	100,00%	53.443.263,53	100,00%
TOTAL	70.838.859,21	100,00%	74.822.841,51	100,00%	53.443.263,53	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2025	
Aumento Permanente da Receita		2.622.233
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		2.622.233,30
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I-II)		2.622.233,30
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		2.622.233,30
FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda		

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2025	
Aumento Permanente da Receita		2.622.233
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		2.622.233,30
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I-II)		2.622.233,30
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		2.622.233,30
FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda		

MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município de Lima Duarte estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumpre esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”

MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir	
Dívidas em Processo de		cancelamento de dotação de despesas	
Avais e Garantias Concedidas		discricionárias	
Assunção de Passivos		Abertura de créditos adicionais a partir	
Assistências Diversas		Reserva de Contingência	25.000,00
Outros Passivos Contingentes	5.000,00		
SUBTOTAL	25.000,00	SUBTOTAL	25.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir	
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de Projeções:		discricionárias	
Outros Riscos Fiscais		Abertura de créditos adicionais a partir	
		Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	5.000,00	SUBTOTAL	5.000,00
TOTAL	30.000,00	TOTAL	30.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda